

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO O PROVIMENTO DA DEMANDA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, 01 (UM) ENGENHEIRO (A) CIVIL, COM A ADMISSÃO DOS CLASSIFICADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

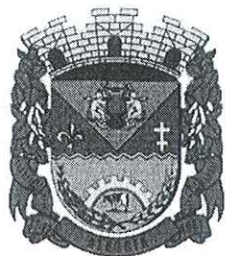
Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É declarado de interesse público o provimento da demanda de Engenheiro e pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por prazo determinado, 01 (um) Engenheiro Civil, Padrão 12, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, adotando-se como critério a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para atuar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, em face de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei terá prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme a necessidade do serviço público, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

Art. 3º O profissional contratado fará jus à remuneração correspondente ao cargo de Engenheiro Civil prevista na legislação municipal, bem como aos demais direitos estabelecidos para as contratações temporárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DE 2026.**

Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração

FABIO LUCIANO
SCHAKOFSKI:9688
5807087

Assinado de forma digital por
FABIO LUCIANO
SCHAKOFSKI:96885807087
Dados: 2026.02.26 14:35:46
-03'00'

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

ALEGRIA - RS, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO O PROVIMENTO DA DEMANDA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, 01 (UM) ENGENHEIRO (A) CIVIL, COM A ADMISSÃO DOS CLASSIFICADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

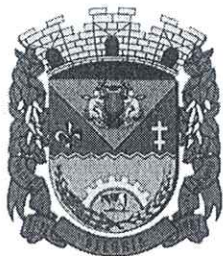
JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Alegria realizou processo seletivo com validade de dois anos, ainda vigente, a contratação de engenheiro (a) aprovado(a) dentro desse prazo constitui medida legítima, necessária e plenamente amparada pela legalidade administrativa. A utilização do certame em vigor assegura transparência, economicidade e observância aos princípios constitucionais, evitando a realização de novo processo seletivo e garantindo a adequada gestão dos recursos públicos.

A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que os serviços de engenharia são indispensáveis para o planejamento, a execução e o acompanhamento técnico de obras públicas, bem como para a condução de projetos de infraestrutura urbana e rural. Trata-se de medida essencial para assegurar a continuidade administrativa, evitar prejuízos ou atrasos em projetos em andamento, garantir eficiência e qualidade na prestação dos serviços e proporcionar suporte técnico qualificado às decisões estratégicas e operacionais do Município.

Além disso, a presença de profissional habilitado permite o atendimento adequado das demandas da população, assegurando que serviços essenciais sejam executados com segurança, responsabilidade técnica e qualidade.

Dessa forma, a contratação de engenheiro (a) por meio do processo seletivo vigente, observada a ordem de classificação, configura providência adequada, vantajosa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

juridicamente fundamentada, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento do princípio da eficiência na gestão pública.

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando, ao final, o seu acolhimento e aprovação.

FABIO LUCIANO
SCHAKOFSKI:9688
5807087

Assinado de forma digital por
FABIO LUCIANO
SCHAKOFSKI:96885807087
Dados: 2026.02.26 14:36:19
-03'00'

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE ALEGRIA - RS

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO

COM PESSOAL Nº 02/2026

4

FINALIDADE: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE ENGENHEIRO

Discriminativo:	2026 11/12 meses	2027 13 meses	2028 13 meses
Venc. Vant. Fixas	65.656,80	71.128,20	71.128,20
Assist. Médica 10%			
Aposentadoria 44,14%			
INSS %	6.809,88	7.377,37	7.377,37
TOTAL	72.466,68	78.505,57	78.505,57

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento 2026.

Obs.: Esse impacto é meramente informativo, uma vez que se trata apenas da renovação do contrato da Engenheira atualmente já lotada no quadro de Servidores, não havendo impacto de aumento na despesa de pessoal.

Alegria, 19 de Fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 2
MUNICÍPIO DE ALEGRIA - RS
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PESSOAL Nº 02/2026

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 02/2026, emitida pela Secretaria de Administração, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1-Receita Corrente Líquida anual período 31/12/2025..R\$32.853.745,94

2-Gastos Total Pessoal, até 31/12/2025.....R\$12.910.968,85

3 -Valor do Impacto Proposto, 01/2026.....R\$697.192,31

4 -Valor do Impacto Proposto 02/2026.....R\$ 72.466,68

4-Percentual da RCL comprometido atualmente c/Pessoal % 39,30

5- Gasto total projetado pessoal c/os aumento propostos R\$13.680.627,84

6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com os impactos utilizados e o proposto	%	41,64
---	---	--------------

9-Resultado do Impacto, temos

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c -Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RC

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

- ☒ Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- ☐ Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

-
- ☒ Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 1.853/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
- ☐ Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- ☒ Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

-
- ☒ Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

-
- ☒ Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

- ☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

- ☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


PATRICIA REGINA RECKTENWALD

CRC-RS 091626/O

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Fabio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 02/2026, datado de 19/02/2026. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Alegria, 19 de Fevereiro de 2026.

FABIO LUCIANO
SCHAKOFSKI:9688580
7087

Assinado de forma digital por
FABIO LUCIANO
SCHAKOFSKI:96885807087
Dados: 2026.02.26 14:04:01 -03'00'

Fabio Luciano Schakofski
PREFEITO MUNICIPAL